

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2024

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – TJRR** torna público para conhecimento dos interessados que fará um credenciamento nas condições estabelecidas neste Edital, a serem regidas pelas Leis n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Instrução Normativa TJRR/SG n.º 03/2023, [Instrução Normativa TJRR/SG N. 007/2023](#) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, conforme consta nos autos do Procedimento Administrativo TJRR n.º SEI 0024685-14.2023.8.23.8000.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS:

DATA DE INÍCIO: 02/05/2024 **HORÁRIO:** 08:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.cpl.tjrr.jus.br

E-MAIL: credenciamentos@tjrr.jus.br

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para fornecimento de materiais de consumo diversos (material de manutenção predial, utensílios de copa/cozinha/higiene, suprimentos de informática), com o intuito de disponibilização de insumos e estrutura predial adequada ao desempenho das atividades finalísticas e administrativas do TJRR, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total estimado para eventual dispêndio com este credenciamento será de **R\$ 373.076,28 (trezentos e setenta e três mil setenta e seis reais e vinte e oito centavos)**.

2.2. A despesa com a execução do objeto será custeada através dos Programas de Trabalho n.º 12.101.02.061.0003.2454 (Manutenção das Atividades de Apoio), da U.O. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e n.º 12.601.02.061.0003.2124 (Gestão das Atividades do FUNDEJURR), da U.O. Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNDEJURR, pelo elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO, as pessoas jurídicas que possuem habilitação exigida no edital, e tenham como objeto, em seus documentos de constituição, atividades que sejam pertinentes ao objeto aqui delineados.

3.1.1. Considerando o prazo de entrega dos materiais e o funcionamento deste CREDENCIAMENTO, só poderão se credenciar Pessoas Jurídicas que tenham sede no Estado de Roraima.

3.2. Não será admitida a participação de empresas:

- a) cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) suspensas de participar de licitações ou impedidas de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- d) proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98, ou nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- e) com quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas nos arts. 9.º e 14 da Lei nº 14.133/21 ;
- f) reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição;
- g) em processo de falência;
- h) estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

3.3. O art. 15 da Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de participação em certames públicos de empresas reunidas em consórcios, salvo vedação devidamente justificada, considerando como discricionária a permissão de participação de empresas em consórcio, diversos autores, o E. STJ e entendimento do Tribunal de Contas da União, indicam que a participação de consórcios somente seria obrigatória nas licitações em que a **vultuosidade, a heterogeneidade e a inviabilidade de parcelamento material do objeto licitado tornem o universo de possíveis licitantes demasiadamente restrito**, logo, depreende-se não ser o caso da licitação em tela.

3.4. É defeso ao servidor público transacionar com o TJRR diretamente ou como representante, procurador ou intermediário na forma do art. 110, X, XIII e XIV da LC Estadual n.º 053/2001, ou de outra lei estadual ou municipal que proíba a participação na licitação de servidor que exerça gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, ou exerça o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou mandatário.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os interessados poderão impugnar as condições ou exigências previstas neste edital, por eventual violação à disposição legal, via petição devidamente instruída, fundamentada e encaminhada à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, por meio eletrônico e-mail: credenciamentos@tjrr.jus.br, a qualquer tempo, durante a vigência deste instrumento.

4.2. Qualquer dúvida existente sobre os termos do edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, por escrito, à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO a qualquer tempo, durante a vigência deste instrumento, seguindo os mesmos trâmites do subitem anterior.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, no mínimo:

a) o número desta licitação, CNPJ/CPF, razão social, endereço completo, nome completo do representante legal/funcionário ou interessado subscritor do pedido e o e-mail para resposta;

b) a exposição da dúvida para o correto entendimento das regras do edital, ou a indicação do item, cláusula ou condição do edital que pretenda questionar, devendo, neste caso, vir acompanhada das razões da impugnação.

4.4. A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO decidirá sobre a impugnação.

4.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será realizada adequação necessária no Edital.

4.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas para ciência dos interessados.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão recebidas a qualquer tempo, no endereço eletrônico credenciamentos@tjrr.jus.br, a partir da publicação deste Edital e durante a sua vigência.

6. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Edital.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da candidata ao credenciamento, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste **Edital**.

6.6. Não será aceita a solicitação e será considerado inepto o interessado que apresentar o requerimento:

- a. de forma incompleta, ilegível, em idioma estrangeiro, com rasuras, ou outro defeito que dificulte a análise da documentação;
- b. com vícios ou ilegalidades, omissão ou apresentarem irregularidades não sanáveis;
- c. em desacordo com as especificações e demais requisitos previstos neste edital.

6.7. A empresa considerada inabilitada, poderá apresentar novo requerimento quando vencidas as causas que ensejaram sua inabilitação.

6.8. A participação de empresas neste credenciamento implica a sua plena aceitação de todos os termos, itens e condições do edital, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade, legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao TJRR.

6.9. A empresa que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.9.1. O descredenciamento não exime a empresa de arcar com responsabilidades remanescentes do tempo de credenciamento.

7. DO RECURSO

7.1. As candidatas ao CREDENCIAMENTO poderão, após análise da documentação pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.1.1. O prazo para protocolizar a intenção de recurso será de 30 (trinta) minutos, após o ato de:

a) habilitação ou inabilitação da Pessoa Jurídica interessada no credenciamento.

7.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no endereço eletrônico credenciamentos@tjrr.jus.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da ciência habilitação ou inabilitação.

7.1.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.1.4. O recurso será dirigido à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, que, se não reconsiderar o ato no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.1.5. Não serão acolhidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

7.1.6. Todas as notificações decorrentes deste Edital serão comunicadas às empresa via e-mail, ou ainda via Sistema Eletrônico de informações.

7.2. O recurso será decidido pelo Secretário-Geral (autoridade competente).

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas a etapa de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do credenciamento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Credenciamento.

9.2. A CREDENCIANDA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento.

9.2.1. O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. A CREDENCIADA que tiver o credenciamento homologado ficará credenciada pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa previstas nos artigos 155 e 156, da Lei n.º 14.133/2021 serão aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme a [INSTRUÇÃO NORMATIVA TJRR/SG N. 007/2023](#), publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 26 de setembro de 2023.

10.2. Os credenciados que descumprirem, total ou parcialmente, as regras estabelecidas no CREDENCIAMENTO promovido pelo TJRR ficarão sujeitas às seguintes sanções:

- a. multa;
- b. advertência;
- c. impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

10.2.1. As sanções a que se referem as alíneas "b", "c", e "d" do **subitem 10.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

10.2.3. A aplicação das sanções previstas no **subitem 10.2.** não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

10.3. A sanção de multa moratória será imposta ao credenciado que executar a obrigação assumida de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da proposta, para 1 (um) dia de atraso;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 05 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no CREDENCIAMENTO;

10.3.1. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela Credenciado de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

10.3.2. Após o 5º (quinto) dia de atraso, a fiscalização do CREDENCIAMENTO deve notificar a CREDENCIADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a CREDENCIADA no grupo de disputa ou se é mais vantajoso excluí-lo do rol de credenciadas.

10.4. A sanção de multa compensatória será imposta à credenciada que adimplir parcialmente a obrigação assumida ou não a adimplir, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total da obrigação assumida, podendo, nesses casos, o TJRR excluir o credenciado da relação de profissionais credenciados, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

10.4.1. A inexecução parcial do objeto da obrigação assumida implica a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não cumprida.

10.4.2. A inexecução total do objeto da obrigação assumida implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do honorário orçado.

10.4. As sanções aplicadas definitivamente serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e nos sistemas internos do Tribunal.

10.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao TJRR, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da inscrição em base de dados de serviços de proteção ao crédito, bem como a protesto dívida em cartório.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do credenciamento serão exercidos por representantes da Administração especialmente designados pelas Secretarias Demandantes.

11.2. É facultado à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, em qualquer fase deste procedimento licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO poderá sanar erros ou falhas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.4. Este edital estará à disposição dos interessados, pela Internet, nos endereços <https://pncp.gov.br/app/> e cpl.tjrr.jus.br, será publicado na forma da lei, e deverá ser lido e interpretado na íntegra, não sendo aceitas alegações de desconhecimento após a entrega da proposta.

11.5. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima poderá revogar ou anular este CREDENCIAMENTO, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.6. A CREDENCIANTE, caso seja vencedora, manterá preposto, aceito pelo TJRR, durante o período de vigência do Credenciamento, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, endereço de e-mail e número de telefone válidos para o recebimento de informações e notificações, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. As normas que disciplinam este CREDENCIAMENTO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. São partes integrantes deste edital independente de transcrição: o Termo de Referência (Anexo I), Modelo de Requerimento (Anexo II), Documentação de Habilitação (Anexo III), Declarações (Anexo IV) e Minuta de Termo de Credenciamento (Anexo V).

11.10. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria-Geral.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 07/2024 (1979156)

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (MATERIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL, UTENSÍLIOS DE COPA/COZINHA/HIGIENE, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA), COM VISTAS À DISPONIBILIZAÇÃO DE INSUMOS E ESTRUTURA PREDIAL ADEQUADA AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS E ADMINISTRATIVAS DO TJRR.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Toda a ação da Administração Pública é manejada com fundamento nos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público, os quais formam o regime jurídico administrativo constante no ordenamento jurídico nacional. Além disso, de forma expressa, o constituinte elencou no art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de sorte que os agentes públicos possuem o dever de observar em todas as suas ações tais princípios como direcional necessário tanto para a organização de ações administrativa, quanto para o possível, impactos que essas ações culminarão.

1.2. A Constituição Federal trouxe como regra o dever de licitar para as contratações de empresas especializadas em obras, serviços, compras e alienações. Assim, todas as vezes que a Administração Pública necessita comprar produtos, ou contratar serviços deve percorrer as fases do Procedimento Licitatório, previsto na Lei 14.133/2021.

1.3. A Lei 14.133/2021 introduziu o procedimento de credenciamento como uma alternativa mais ágil e flexível nas contratações públicas, onde tal mecanismo permite que interessados se cadastrem a qualquer momento, simplificando o acesso a processos de contratação sem a necessidade de licitações tradicionais. A principal finalidade é oferecer maior rapidez e facilidade, viabilizando a participação contínua de fornecedores, prestadores de serviços ou profissionais. A dispensa de procedimentos burocráticos frequentes torna o credenciamento uma opção eficiente, especialmente em situações de emergência, contribuindo para a economia de recursos públicos. Além disso, essa modalidade estimula a participação de pequenas e médias empresas, profissionais liberais e empreendedores individuais, promovendo a diversidade de fornecedores. Também se destaca por facilitar a contratação de serviços especializados e inovadores, sem os trâmites complexos de uma licitação convencional. De modo que o credenciamento, inserido na nova Lei de Licitações, surge como uma ferramenta estratégica para atender às diversas demandas do setor público, adaptando-se a diferentes cenários e necessidades emergenciais.

2. OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de empresas para fornecimento de materiais de consumo diversos (material de manutenção predial, utensílios de copa/cozinha/higiene, suprimentos de informática), não previstos no catálogo de materiais do Almoxarifado Virtual e nos contratos de manutenção de bens móveis e imóveis do TJRR, com vistas à disponibilização de insumos e estrutura predial adequada ao desempenho das atividades finalísticas e administrativas do TJRR.

2.2. Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados([Art. 6º, inciso XLIII](#)).

2.3. O art. [79, inciso I da Lei 14133/2021](#), disciplinou que o credenciamento poderá ser usado nas contratações paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3. FINALIDADE/JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem por finalidade a escolha da melhor solução para suprir as necessidades de aquisição de materiais de consumo diversos (material de manutenção predial, utensílios de copa/cozinha/higiene, suprimentos de informática), não previstos no catálogo de materiais do Almoxarifado Virtual e nos contratos de manutenção de bens móveis e imóveis do TJRR, com vistas à disponibilização de insumos e estrutura predial adequada ao desempenho das atividades finalísticas e administrativas do TJRR.

3.2. [Manutenção Predial](#) é aglomerado de ações primordiais para propiciar a manutenção da vida útil dos sistemas que compõem uma edificação. Dentro dessas ações há a necessidade rotineira de troca, recuperação e reparo de pequenas estruturas que formam a edificação e os bens que a caracterizam. Então, fazem parte das rotinas de manutenção e conservação de um imóvel, cuidados com as instalações elétricas, hidráulicas, hidrossanitárias, estruturais, de acessibilidade, de segurança, prevenção a incêndios e etc. Rotineiramente surgem demandas de aquisição que nem sempre são contempladas por contratos de prestação de serviços ou fornecimentos continuados. Torneiras, parafusos, itens de manutenção no mobiliário, buchas, porcas, tintas, discos de corte, pincéis, cordas, reparos, torneiras, braçadeiras, tubos, conexões, amarrações, lubrificantes, fusíveis, colagem, isolamentos, vedações e fixadores são alguns dos itens que fazem parte do processo de manutenção predial e são todos dotados de uma característica que se constitui como fator intransponível para o gestor público: a imprevisibilidade.

3.3. A imprevisibilidade não se restringe somente ao que e quando vai acontecer, é muito mais que isso, inclui o tempo necessário para sanar o fato gerador da necessidade de manutenção predial, tempo esse que pode ser aumentado devido a indisponibilidade de matéria prima para solução do caso. Esses fatores impactam diretamente nas possibilidades de aquisição subordinada ao rito comum de contratação. De qualquer forma, a gestão organizacional precisa resolver os problemas de manutenção predial e as demandas de abastecimento inerentes ao funcionamento estrutural do TJRR. Assim, o funcionamento dos prédios depende de estrutura física adequada e dotada dos insumos necessários à sua plena utilização.

3.4. No decorrer dos dias sempre surgem demandas de aquisições relacionadas ao manejo de procedimento de manutenção predial e abastecimentos diversos, porém verifica-se que no âmbito da Administração Pública o constituinte determinou que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (inciso XXI, art. 37 da CF 88). (grifei)

3.5. Diante da obrigatoriedade constitucional, o gestor público, todas as vezes que precisar comprar alguma coisa, não pode se socorrer do mesmo ato simples de que desfruta os particulares, haja vista que a Administração Pública se subordina ao regime jurídico administrativo, e por isso possui ritos e formalidades próprias com a finalidade de conferir às demandas trato impessoal, previsto em lei, e isonômico. Esses cuidados são materializados no procedimento licitatório. A reflexão que precisa ser feita é exatamente diante da realidade licitatória, haja vista que os ritos processuais próprios da licitação pública, em muitas ocasiões, desfavorecem a imediata solução de problemas.

3.6. É possível constatar que a Administração do TJRR empreendeu esforços no intuito de, por meio do procedimento licitatório, suprir a sua demanda de itens de manutenção predial. Abaixo, constam as anotações relacionadas a essas investidas:

- a. Procedimento Administrativo SEI nº 0007397-24.2021.8.23.8000 - Pregão composto por 66 (sessenta e seis) itens, com os itens 4, 33 ao 38, 41 ao 56, 59 ao 66 - desertos, e itens 17, 23, 24, 26, 28, 29 e 30, com disputa frustrada. O pregão foi realizado em 08/07/2021, e homologado em 30/08/2021, o prazo de entrega era de 45 dias corridos. Sem contar com o prazo de planejamento da contratação (fase interna da licitação) e levando em consideração que as entregas serão feitas dentro do prazo, a administração levaria aproximadamente 100 (cem) dias para ter apenas parte dos produtos necessários para utilizar, pois parte dos itens não tiveram uma empresa capaz de fornecer. Mesmo que todas as disputas tivessem sucesso, e tivesse fornecedor para todos os itens, remanesceriam os problemas relacionados à armazenagem, ou seja, o custo de estocagem das mercadorias. Geralmente as quantidades são estimadas, e pode ser que as estimativas não se confirmem no decurso do prazo de validade dos produtos, e eles alcancem a data de validade sem que sejam utilizados pelo TJRR.
- b. Procedimento Administrativo SEI nº 0008052-93.2021.8.23.8000 - Pregão composto por 66 (sessenta e seis) itens, com os itens 9, 12, 19, 25, 28 ao 36, 43 a 46, 49, 50, 52 a 59, 64 e 65 - desertos. A sessão pública ocorreu em 12/07/2021 e a homologação ocorreu em 16/09/2021.
- c. Procedimento Administrativo SEI nº 0008266-84.2021.8.23.8000 - Restaram desertos os itens 1 ao 22 e 27 ao 65.
- d. Procedimento Administrativo SEI nº 0018532-96.2022.8.23.8000 - Pregão em que se buscou agrupar itens com a finalidade de fomentar a competitividade, grupos 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e o item 42 - fracassados.

3.7. Diante da realidade acima, os itens foram inclusos na licitação destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *outsourcing* para operação de almoxarifado virtual que, por sua vez, também contemplou utensílios de copa/cozinha/higiene e suprimentos de informática, necessários à qualquer instituição pública para o pleno funcionamento da estrutura física disponibilizada aos magistrados, servidores e público em geral. Contudo, a licitação restou deserta e, de acordo com retorno dado pelas empresas especializadas na prestação do serviço, tais itens de manutenção predial e aqueles de copa/cozinha/higiene e alguns suprimentos de informática, não estão dentro do catálogo de materiais praticado no mercado pelas empresas do ramo (EP. 1779143 e 1779317). O argumento trazido pelas empresas foi constatado na sessão pública do Pregão 25/2023, vez que não houveram interessados na disputa, resultando em licitação deserta (EP. 1780471).

3.8. De forma magistral, MELLO (2012)¹ teoriza que a função do instituto licitação é servir, e não desservir o interesse público, levando em consideração que esse instituto não é um fim em si mesmo, mas um instrumento, um meio, para chegar de forma resolutiva a um resultado esperado. Na hipótese de nem mesmo em tese aquele instrumento poder alcançar a sua finalidade, seria inoportuno realizá-lo. Apesar de ser possível a realização da licitação, em um plano lógico, seria ilógico realizar diante do interesse jurídico que se pretende atender.

3.9. Então resta ao Tribunal de Justiça encontrar outros meios para suprir a demanda. Levando em consideração que os procedimentos licitatórios tradicionais restaram inviabilizado, e o serviço de almoxarifado virtual não contempla os itens necessários para manutenção das estruturas, incluindo itens de copa/cozinha e itens acessórios dos prédios, tais como lixeiras para coleta seletiva e artigos de higiene como luvas e alguns suprimentos de informática, é preciso buscar outros meios de atendimento das demandas por produtos costumeiramente usados na lida da administração.

3.10. Outro fator importante a ser suscitado é a variação significativa dos preços dos materiais de manutenção predial. Se for tomado como base a tabela SINAPI, tendo em vista que essa é a referência mais próximas de manutenção predial, há variações de preços mês a mês. De acordo com a mídia especializada o "*Aumento no preço dos insumos é o maior problema da construção há 24 meses*" (fonte: [CBIC - acessado em 02/10/2023 - 15:21](#)).

3.11. A inflação registrada para materiais e equipamentos usados pela indústria da construção ficou em 51,21% entre janeiro de 2020 e março de 2022, se for levado como referência, o Índice Nacional do Custo da Construção (INCC). Entre as variações expressivas destacadas pela CBIC figuram a de condutores elétricos (91,9%), tubos e conexões de PVC (91,8%), vergalhões e arames de aço ao carbono (81,5%) e eletroduto de PVC (70,8%) (fonte: [Extra Classe - acessado em 02/10/2023 - 15:22](#)).

3.12. Em análise da metodologia de cálculo da tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), constatou-se que os insumos do SINAPI compõem o Banco Nacional de Insumos, cujos relatórios de preços são divulgados mensalmente no site da CAIXA para todas as capitais Brasileiras, ou seja, há uma expectativa de variação mensal desses preços. (fonte: [Manual de Metodologia - acessado em 02/10/2023 - 15:28](#)).

3.13. Diante dessa realidade, a realização de um registro preços para os materiais de manutenção predial, para disponibilidade de uma Ata por até 24 (vinte e quatro) meses não daria certo por algumas razões:

- a. Volatilidade dos preços;
- b. Inviabilidade de se cotar tantos itens;

- c. Demora significativa na finalização de um pregão com muito itens;
- d. Desinteresse já demonstrado pelo mercado em procedimento anteriores;
- e. Aumento significativo no custo da gestão contratual, tendo em vista que a regra da disputa seria por itens, e ainda que agrupasse poderia haver um esvaziamento ainda maior de interessados em fornecer os itens que compõem os grupos;
- f. Risco de atraso na entrega de produtos;
- g. Indisponibilidade dos produtos registrados na proposta por descontinuidade de fabricação;
- h. Impossibilidade de se prever com precisão quais itens serão necessários e a quantidade que se pretende utilizar; e
- i. Não atendimento da demanda de forma rápida e efetiva no caso de itens de manutenção predial que, por vezes, necessitam de atendimento imediato ou prazo em horas para que não hajam prejuízos incomensuráveis.

3.14. Outro ponto que merece ser destacado, é a necessidade de disponibilização de materiais ao menor custo, com preços compatíveis com aqueles praticados no mercado, e contemplando a redução ou eliminação dos custos de armazenamento e logística. Nesse sentido, verifica-se a viabilidade de aquisição que contemple a lógica *just in time*, de modo que os materiais sejam fornecidos ao tempo de cada constatação de demanda, evitando estoque parado e desperdício de material por expiração do prazo de validade.

3.15. Agregue-se ao debate o contexto nacional da atividade de controle interno, a Controladoria Geral da União produziu um relatório analisando pregões no período de 18/07/2018 a 30/04/2022, foram avaliados pregões deficitários, que são aqueles que o custo do procedimento foi superior ao valor estimado do bem/serviço a ser adquirido. De acordo como relatório *"A instituição do pregão, na forma eletrônica, é um avanço em qualquer sistema de compras públicas na medida que tal modalidade licitatória carrega consigo vários benefícios, com destaque para agilidade do procedimento, ampliação da competitividade e da isonomia e maior transparência."*

3.16. Os auditores da CGU escreveram que apesar dos benefícios imputado ao Pregão Eletrônico, esse procedimento deve estar amparado em dois requisitos, o primeiro é o requisito legal que é materializado na obrigatoriedade de que bens e serviços comuns, incluindo os de engenharia, devem ser processados por pregão eletrônico, o segundo requisito é o principiológico relacionado ao atendimento dos princípios que balizam a atuação da Administração Pública, dentre os quais está esculpido na Carta da República Brasileira, o princípio da eficiência. Necessário admitir que toda atuação da Administração Pública, envolve custo para sua efetivação.

3.17. Nesse quadro, o relatório da CGU aponta que o custo interno que as entidades públicas despendem para realização de um pregão eletrônico, chega a ser dez vezes maior que aquisições por procedimento mais simplificado, como por exemplo a dispensa de licitação. Está positivado nesse relatório que ao identificar a necessidade de aquisição de um bem ou serviço cabe ao gestor público avaliar as situações em que se tem a possibilidade de decidir pelo procedimento que seja menos oneroso para a Administração Pública.

3.18. O órgão de controle interno do Executivo Federal mencionou que outro aspecto relevante para avaliação do perfil das contratações realizadas por meio da modalidade pregão, na forma eletrônica, refere-se ao alcance da eficácia do procedimento, entendida como o atingimento do objetivo perseguido com a sua realização. Sob tal aspecto, a adoção do procedimento licitatório por meio da modalidade pregão, na forma eletrônica, **constitui meio pelo qual a Administração Pública busca suprir as necessidades, que em última instância representam a disponibilização dos serviços públicos. Destaque-se que a nova lei de licitações e contratos administrativos ampliou o rol de princípios, elencado em seu art. 5º o Princípio da Eficácia.** (grifei).

3.19. A CGU adotou como parâmetro de eficácia a existência de valores homologado válido no certame. Verificou-se que dos 61.023 processos de pregões eletrônicos realizados no período de 18/07/2018 a 30/04/2022, 9.053 não registraram valor homologado, o que equivale a 14,8% dos procedimentos realizados. No que toca o tema contratações públicas, a eficácia está vinculada ao alcance do objetivo de se adquirir o bem/serviço pretendido, que busca atender a uma necessidade da Administração.

3.20. O que se pode concluir como já dito alhures, é que a licitação tradicional nem sempre é a melhor saída para suprir demandas de ordem pública, especialmente em tempos de queda de arrecadação (vide matéria), identificado pela administração do executivo estadual (vide matéria), o gestor público tem que lançar mão de estratégias que atendam o interesse público, supram as demandas da entidade pública dependendo a menor margem de recurso possível.

3.21. Com já exposto, a administração empreendeu diversas tentativas de promover contratação pelos meios tradicionais, de acordo com o Referencial Básico de Governança, produzido pelo TCU, toda e qualquer organização pública deve existir somente em decorrência da necessidade dos seus serviços ou das políticas públicas que implementa. Estruturas de Estado dissociadas dessa realidade, pesadas, caras, lentas e burocráticas não coadunam com os objetivos a que se propõem, nem com os resultados que delas se esperam.

3.22. Ante aos exposto e em cotejo com as mudanças trazidas pela Lei 14.133/2021, estima-se que o credenciamento surge no horizonte da gestão pública com solução para suprimento de demandas, de acordo com a norma o credenciamento é processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.23. Para TORRES(2021)², os contornos definidos ao credenciamento pela nova de licitações avançam, e muito, permitindo que este procedimento auxiliar amplie sua utilidade no âmbito das contratações públicas. Para o autor as novas regras possibilitam a aplicação desse procedimento auxiliar de forma interessante para a Administração Pública, caso os intérpretes da Lei não insistam em acirrar restrições baseadas em compreensões ultrapassadas. O autor ainda conclui dizendo que é urgente para os aplicadores do direito interpretarem as disposições legais sem velhos preconceitos, de forma a admitir a necessária evolução da norma jurídica.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratação deverá disponibilizar materiais de consumo diversos (material de manutenção predial, utensílios de copa/cozinha/higiene, e suprimentos de informática), conforme lista exemplificativa constante do Anexo I, de acordo com a constatação real de demanda, entregues em tempo hábil com preço atualizado e exequível, portanto, compatível com aqueles praticados no mercado, sem onerar a administração com custo de estocagem e logística, e sem os custos advindos da realização de múltiplos procedimentos licitatórios.

4.2. Deve combinar a prática do melhor preço e menor prazo de entrega possível. Para tanto, como forma de atrair mais empresas para o ato convocatório da administração, o prazo de pagamento deverá ser mais ágil, motivo pelo qual propõe-se que seja fixado em no máximo 5 (cinco) dias úteis. Enquanto o prazo de entrega deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

Nesse sentido, verifica-se que a aquisição mediante credenciamento de interessados via chamamento público seria a alternativa mais viável, enquadrando-se nas hipóteses do Art. 79, I da Lei 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Na relação comercial a ser firmada aplicam-se as disposições da Lei n. 8.078/1990 - Lei de proteção ao consumidor.

Será observada, ainda, a destinação à Cooperativa de reciclagem de itens substituídos passíveis de reaproveitamento.

Da forma de convocação de interessados - Fase de Chamamento Público

4.3. Será realizada publicação de instrumento convocatório com o intuito de chamar todas as empresas interessadas em fornecer os materiais, segundo itens agrupados por categoria de material.

4.4. Os critérios de habilitação serão aqueles definidos em lei, com as flexibilizações possíveis, de forma que não inviabilize a participação de empresas, uma vez que critérios muito restritivos tendem a afastar possíveis interessados. É preciso mencionar que do ponto de vista empresarial vender para o poder público não é uma das coisas mais simples, pois os prazos e condições de pagamentos são diferentes daqueles praticados no comércio entre particulares.

4.5. Serão necessários documentos relacionados à habilitação jurídica, de forma que fique comprovada a atividade de vendas do(s) grupo(s) de fornecimento(s), habilitação fiscal e trabalhista, e comprovante de endereço da loja de atendimento, dentro da circunscrição do Estado de Roraima. Deverá fazer parte do procedimento de habilitação as declarações previstas na Lei 14.133/2021, e as pesquisas inerentes ao processo de verificação dos eventuais impedimento e suspensões de licitar e contratar com o poder público.

4.6. A documentação será analisada por comissão de contratação, e posteriormente homologada pela Secretaria Geral do TJRR.

4.7. Deverão ser credenciadas até 10 empresas para capital Boa Vista e até 3 empresas para os municípios que possuem comarcas instaladas, por grupo de produtos a serem adquiridos, e esta comporão o grupo de disputa. As demais empresas que manifestarem interesse, comporão cadastro reserva e serão credenciadas sempre que uma empresa credenciada no grupo de disputa, solicitar descredenciamento ou for descredenciada em decorrência da aplicação de penalidades.

4.8. Para o credenciamento será observada a ordem de envio dos pedidos de credenciamento. Após a homologação as empresas credenciadas estarão aptas a fornecer os itens dos grupos para os quais se credenciou, durante a vigência do credenciamento.

4.8.1. As empresas poderão de se credenciar, a seu critério, para mais de um grupo de fornecimento de material.

Da forma de requisição (Coleta de preços e Seleção do Fornecedor)

4.9. As empresas credenciadas obrigatoriamente deverão providenciar seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para recebimento das requisições de orçamento, em dois dias úteis após a homologação do credenciamento.

4.10. Ao surgir uma demanda, a equipe de fiscalização do credenciamento deverá formalizar requisição de orçamento às empresas credenciadas, em horário comercial (08:00 as 11:59 e 14:00 - 17:59), conforme modelo constante do **Anexo II**, remetendo-o via e-mail.

4.10.1. Excepcionalmente poderão ser adotados aplicativo de mensagens instantâneas, como formas alternativas de envio das requisições, desde que isso seja feito para todas as empresa do grupo de disputa.

4.10.2. As empresas credenciadas terão até 2 (duas) horas úteis para enviar os orçamentos detalhados, contendo a quantidade, valor unitário do(s) item(ns) e valor total do orçamento (**Modelo Anexo III**), acompanhados das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

4.10.3. Encerrado o tempo de envio dos orçamentos, o fiscal deverá realizar a análise dos orçamentos e selecionar aquele de menor valor total, atentando-se, ainda, para análise das certidões de regularidade.

4.10.4. Considerando que o edital de credenciamento não trará preços referenciais, a fiscalização atestará quando necessário, por amostragem, a compatibilidade do menor orçamento ofertado ao TJRR com os preços ofertados ao público em geral, mediante verificação *in loco* dos preços.

4.11. Caso nenhuma empresa responda à requisição de orçamento, a equipe de fiscalização poderá ir até a sede das empresas credenciadas e efetuar pesquisa de preços *in loco*, devendo optar por aquela que praticar o menor preço total.

4.11.1 A comprovação da pesquisa de preços deverá ser materializada por documento próprio emitido pela empresa ou relatório de cotação feito pela fiscalização (Modelo Anexo IV), com identificação da empresa, dia e horário da cotação, bem como do responsável por realizá-la, podendo o responsável valer-se de fotos dos itens em prateleira como meio adicional de comprovação da pesquisa, a serem anexadas no relatório.

4.11.2. Nessa hipótese de pesquisa de preços deverá ser obedecida a ordem de credenciamento, com consulta de no mínimo 03 (três) credenciadas, exceto quando o número de credenciadas por grupo não atingir o quantitativo especificado, situação em que será admitida cotação em número menor de empresas.

4.12. Todos os orçamentos deverão ser anexados pela fiscalização no SEI de fiscalização do credenciamento, acompanhados do meio de envio (e-mail ou print de mensagem de aplicativo) apto a demonstrar a data e horário de apresentação dos orçamentos. Em seguida, deverá ser lavrada relatório de análise de preços e seleção da credenciada (Anexo V), providenciando-se sua remessa a todas aquelas que ofereceram cotação, para transparência dos procedimentos adotados, facultando-se, ainda, vistas integral do procedimento administrativo às credenciadas, caso solicitem.

4.13. Após a finalização da fase de coleta de preços, seleção da credenciada, análise da regularidade fiscal/trabalhista e comunicação do resultado, a fiscalização do credenciamento deverá ir até a empresa retirar as mercadorias, que deverão ser entregues acompanhadas da respectiva nota fiscal, na qual constarão os dados do Tribunal de Justiça de Roraima, ocasião em que será realizada a verificação *in loco* da compatibilidade dos preços retro mencionada.

4.13.1. Caso se constate eventual discordância, a empresa deverá providenciar a adequação do orçamento.

4.14. Todas as credenciadas deverão manter as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa atualizadas.

4.15. Em caso de empate de preços, será selecionado o primeiro orçamento entregue ao TJRR.

4.16. Aplica-se a este credenciamento as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5. PRAZOS

5.1. A comissão de credenciamento tem o prazo de até 20 (vinte) dias para análise da documentação enviada.

5.2.1 O prazo supracitado ficará suspenso caso haja ausência ou insuficiência de documentos necessários para habilitação no credenciamento, sendo reiniciado a partir da entrega da documentação completa.

5.2. Homologado o CREDENCIAMENTO, os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento em 02 (dois) dias úteis.

5.3. A CREDENCIADA que tiver o credenciamento homologado ficará credenciada pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

5.4. A CREDENCIADA terá até 2 (duas) horas úteis para enviar os orçamentos detalhados, contendo a quantidade, valor unitário do(s) item(ns) e valor total do orçamento (Modelo Anexo III), acompanhados das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. O prazo para a CREDENCIADA, portadora do menor preço, disponibilizar os produtos para retirada, é de 01 (um) dia útil após a comunicação da fiscalização de credenciamento sobre o resultado obtido no grupo de disputa, diante da requisição encaminhada.

5.5.1. Após a retirada da mercadoria a fiscalização emitirá o recebimento provisório em até 02 (dois) dias corridos.

5.6. O prazo de pagamento deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de retirada da mercadoria, evidenciada no procedimento administrativo por meio da data de emissão da nota fiscal.

5.6.1. O prazo para emissão do recebimento definitivo é de 02 (dois) dias corridos após o recebimento provisório.

5.7. E, em caso de troca de mercadorias por vícios ocultos ou ainda defeitos diversos, essa deverá ocorrer em até um dia a contar da comunicação da fiscalização.

5.9. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. A pesquisa de preços para esse modelo de contratação não será prévia. A pesquisa será realizada em concomitância com a execução da contratação.

6.2. O que se pretende usar é a técnica de gestão de materiais conhecida como *Just-in-time*. Tal técnica trata-se de sistema de administração de suprimentos que tem como objetivo a redução de estoques e os custos decorrentes do processo, estabelecendo que a produção, transporte ou compra não devem ser efetuados antes da efetiva necessidade (fonte: [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018](#)).

6.3. Assim, o que se propõe é o estabelecimento de um valor anual estimado por categoria de material, a ser consumido conforme a demanda. Esse modelo de contratação, apesar de inédito no âmbito do TJRR, não é tão diferente do que é praticado nos contratos de manutenção existentes, nos quais se tem um valor fixado para custeio da substituição de peças e componentes, e esse valor é utilizado como teto de custo com a aquisição dos citados materiais (vide SEI nº 1058788 e 1454777).

6.4. Com base nas quantidades e itens adotados como parâmetro (EP. 1979231) para estimativa das despesas, constata-se que o valor total, **anual, estimado para dispêndios com esse credenciamento será de R\$ 373.076,28 (trezentos e setenta e três mil setenta e seis reais e vinte e oito centavos).**

6.4.1. A base de referência para esses valores são procedimentos realizados no âmbito do próprio TJRR para aquisição de materiais, de forma que ao lado de cada material há o procedimento de compra correspondente. Ressalte-se que no material de suprimento de informática foi retirado os toners e cartuchos de impressão.

6.4.2. É importante registrar que o valor máximo a ser **executado por ano, em todos os Termos de Credenciamento a serem celebrados é R\$ 373.076,28 (trezentos e setenta e três mil setenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, e que os futuros credenciados não podem ter expectativa de faturar esse valor. Trata-se de teto financeiro para dispender com o credenciamento, na totalidade de sua execução. Nesse sentido, cada Termo não terá um valor fixo global, mas todos os Termos oriundos deste credenciamento deverão obedecer ao teto financeiro registrado neste item.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CREDENCIADA:

- a. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do CREDENCIAMENTO;
- b. executar fielmente as obrigações contratuais, munindo-se de todos os insumos necessários para execução do objeto;
- c. manter-se, durante toda a execução do CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e cumprindo todas as condições exigidas para habilitação;
- d. tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação.
- e. manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CREDENCIANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- g. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h. rígida observância ao Termo de referência;
- i. conhecer minuciosamente o Termo de Referência em todas as suas partes;
- j. praticar no âmbito do credenciamento os mesmos preços praticados com qualquer cliente;
- k. repassar ao CREDENCIANTE, as mesmas promoções e vantagens repassadas aos demais clientes;
- l. disponibilizar estrutura de atendimento que monitore o e-mail de contato para responder às requisições de materiais;
- m. efetuar troca do material fornecido com defeito, ou vício oculto; e
- n. manter estoque de materiais relacionados ao grupo de materiais que se credenciar.

7.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a. a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

- b. subcontratação do objeto; e
- c. nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

7.3. Durante a execução do objeto, o CREDENCIANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

- a. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- b. efetuar o pagamento devido pelos fornecimentos de materiais, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste instrumento;
- c. comunicar oficialmente à CREDENCIADA quaisquer falhas verificadas na execução do objeto;
- d. nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CREDENCIADA em relação ao acordado; e

7.4. Comunicação entre TJRR e CREDENCIADA:

7.4.1. Após a homologação, a CREDENCIADA deverá providenciar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Resolução TJRR n.º 029/2016 e regulamentado Portaria TJRR n.º 1650/2016.

7.4.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio www.tjrr.jus.br.

7.4.1.2. A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar na aplicação das Sanções Administrativas previstas no instrumento contratual.

7.4.1.3. O credenciado deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

7.4.2. Durante a execução do objeto, qualquer comunicação, tais como cartas, ofícios, notificações, entre outros, será realizada prioritariamente via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sendo que o credenciado disporá do prazo de até 05 (cinco) dias corridos para leitura e assinatura da notificação, a partir da liberação do link de assinatura eletrônica.

7.4.3. Exaurido o prazo previsto no subitem anterior, o credenciado considerar-se-á devidamente notificado, iniciando, assim, eventuais prazos dos atos subsequentes, como, por exemplo, no caso de intimações para apresentar defesa prévia.

7.4.4. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. As obrigações oriundas do CREDENCIAMENTO deverão ser executadas fielmente pelas partes, conforme as condições dispostas em edital de credenciamento, neste Termo de Referência, as normas da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. A execução do CREDENCIAMENTO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CREDENCIAMENTO, ou pelos respectivos substitutos.

8.3. O fiscal do CREDENCIAMENTO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. O fiscal do CREDENCIAMENTO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do CREDENCIAMENTO, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.6. As comunicações devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7. A fiscalização do credenciamento fará a retirada do material na sede da empresa portadora do menor preço, caberá ao CREDENCIADO providenciar a entrega da Requisição de Pagamento ao Fiscal do CREDENCIAMENTO, junto com a nota fiscal de fornecimento de material, acompanhada das seguintes certidões:

- a. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais;
- c. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Municipais
- d. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.7.1. Após a retirada da mercadoria fiscalização emitirá o recebimento provisório em até 02 (dois) dias corridos.

8.7.2. O prazo para emissão do recebimento definitivo é de 02 (dois) dias corridos após o recebimento provisório.

8.8. Caberá ao fiscal do CREDENCIAMENTO encaminhar à Secretaria de Orçamento e Finanças do TJRR, para pagamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a nota fiscal, certidões de regularidade, após o recebimento definitivo

9. PENALIDADES

9.1. As infrações e sanções administrativa previstas nos artigos 155 e 156, da Lei n.º 14.133/2021 serão aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme a [INSTRUÇÃO NORMATIVA TJRR/SG N. 007/2023](#), publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 26 de setembro de 2023.

9.2. Os credenciados que descumprirem, total ou parcialmente, as regras estabelecidas no CREDENCIAMENTO promovido pelo TJRR ficarão sujeitas às seguintes sanções:

- a. multa;
- b. advertência;
- c. impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

9.2.1. As sanções a que se referem as alíneas "b", "c", e "d" do **subitem 9.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

9.2.3. A aplicação das sanções previstas no **subitem 9.2.** não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

9.3. A sanção de multa moratória será imposta ao credenciado que executar a obrigação assumida de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da proposta, para 1 (um) dia de atraso;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 05 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no CREDENCIAMENTO;

9.3.1. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pelo Credenciado de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega.

9.3.2. Após o 5º (quinto) dia de atraso, a fiscalização do CREDENCIAMENTO deve notificar o CREDENCIADO e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter o CREDENCIADO ou se é mais vantajoso excluí-lo do rol de credenciados.

9.4. A sanção de multa compensatória será imposta ao credenciado que adimplir parcialmente a obrigação assumida ou não a adimplir, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total da obrigação assumida, podendo, nesses casos, o TJRR excluir o credenciado do credenciamento, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

9.4.1. A inexecução parcial do objeto da obrigação assumida implica a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não cumprida.

9.4.2. A inexecução total do objeto da obrigação assumida implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor contratado.

9.4. As sanções aplicadas definitivamente serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e nos sistemas internos do Tribunal.

9.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CREDENCIADO ao TJRR, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da inscrição em base de dados de serviços de proteção ao crédito, bem como a protesta dívida em cartório.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Secretaria-Geral decidirá os casos omissos.

ANEXO I - LISTA DE GRUPOS DE PRODUTOS

GRUPO A - material de copa e cozinha (excluídos gêneros alimentícios)

GRUPO B - Material de manutenção predial

GRUPO C - Material de construção

GRUPO D - suprimentos de informática (excluídos suprimentos relacionados à impressão)

ANEXO II - REQUISIÇÃO DE ORÇAMENTO

REQUISIÇÃO DE ORÇAMENTO Nº ____/2024

CREDENCIAMENTO Nº ____/2024

GRUPO DE PRODUTO: _____

SETOR REQUISITANTE: _____

LOCAL DE APLICAÇÃO _____

Senhores Credenciados, solicito orçamento para o(s) seguinte(s) itens, os quais deverão estar disponíveis para retirada em até 24 (vinte e quatro) horas para retirada pelos representantes do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

FISCAL DO CREDENCIAMENTO**ANEXO III - MODELO DE REPOSTA(PROPOSTA) À REQUISIÇÃO DE ORÇAMENTO****PROPOSTA Nº ____/2024**

CREDENCIAMENTO Nº ____/2024

GRUPO DE PRODUTO: _____

Em resposta à convocação encaminhada aos representantes do TJRR, os preços abaixo relacionados como proposta de preços referente ao pedido de orçamento nº ____/ 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

Boa Vista/RR ____de____de 2024

Declaro que possuo disponibilidade do itens em estoque e que o preço praticado por esta empresa, com esse orçamento é compatível com os valores de mercado, sendo o mesmo preço praticado com qualquer potencial comprador desta loja.

REPRESENTANTE DA EMPRESA**ANEXO IV - MODELO DE RELATÓRIO DE COTAÇÃO IN LOCO**

CREDENCIAMENTO Nº ____/2024

GRUPO DE PRODUTO: _____

SETOR REQUISITANTE: _____

LOCAL DE APLICAÇÃO _____

1. Ao xx dias do mês xxxxxx, do ano de 2024, foi promovida requisição de orçamento das empresas do grupo de disputa, foi realizada a solicitação via e-mail/sei/aplicativo de mensagens entretanto transcorridas as duas horas úteis, nenhuma empresa, dentre as credenciadas respondeu ao pedido de orçamento;
2. Considerando a necessidade da aquisição do material a equipe de fiscalização foi até as empresas abaixo relacionada, promover a pesquisa de preços in loco. As empresas foram escolhidas com base no ramo de atividade empresarial e nos grupos de produtos nos quais resolveram se credenciar;

Empresa 01 - Nome da empresa

A empresa foi visitada em 00/00/2024, por volta de 14:30, fomos atendidos pelo vendedor, e os preços dos itens que se procurou, estão descritos no orçamento juntado no EP. (ou disposto na foto juntada no EP.). O total de produtos que se pretende adquirir totalizou R\$

Empresa 02 - Nome da empresa

A empresa foi visitada em 00/00/2024, por volta de 15:30, fomos atendidos pelo vendedor, e os preços dos itens que se procurou, estão descritos no orçamento juntado no EP. (ou disposto na foto juntada no EP.). O total de produtos que se pretende adquirir totalizou R\$

Empresa 03 - Nome da empresa

A empresa foi visitada em 00/00/2024, por volta de 16:30, fomos atendidos pelo vendedor, e os preços dos itens que se procurou, estão descritos no orçamento juntado no EP. (ou disposto na foto juntada no EP.). O total de produtos que se pretende adquirir totalizou R\$

Conclusão

A empresa XX apresentou o melhor preços dentre os pesquisados, por essa razão a equipe de fiscalização optou por realizar a aquisição neste estabelecimento comercial.

Boa Vista/RR ____de____de 2024

FISCAL DO CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MODELO DE RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PREÇOS

CREENCIAMENTO Nº ____/2024
GRUPO DE PRODUTO: _____
SETOR REQUISITANTE: _____
LOCAL DE APLICAÇÃO _____

1. Ao xx dias do mês xxxxxxx, do ano de 2024, foi promovida a requisição de orçamento nº ____/2024 das empresas do grupo de disputa, foi realizada a solicitação via e-mail/sei/aplicativo de mensagens, conforme comprovação de envio juntado no EP. XXXX.
2. Dentro do prazo de duas horas úteis, contado a partir do dia xx/xx/xxxx, as xx:xx horas, fora recebido retorno das seguintes empresas:

1. Empresa 01 - Proposta no valor de R\$ xxxx;
2. Empresa 02 - Proposta no valor de R\$ xxxx;
3. Empresa 03 - Proposta no valor de R\$ xxxx;
4. Empresa 04 - Proposta no valor de R\$ xxxx;
5. Empresa 05 - Proposta no valor de R\$ xxxx;

Constatou-se que o menor preço foi apresentado pela empresa nome da empresa, totalizando o valor de R\$ xxxx. Diante desse fato, essa será a empresa eleita para realização da compra. Foi dado ciência via e-mail a todas as participantes, conforme, comprovação juntada no EP. xxxx.

Boa Vista/RR ____ de ____ de 2024

FISCAL DO CREDENCIAMENTO

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º	
ORIGEM:	Credenciamento n.º 00/2024

DADOS DA CREDENCIADA PESSOA JURÍDICA			
Razão Social:			
CNPJ:		Telefone:	
Endereço:		Cidade/UF:	
Complemento		CEP:	
E-mail			
Nome completo Preposto:			
Telefone			

e-mail do preposto			
Dados Bancários	Instituição	AG.:	C.C.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. A despesa com a execução do objeto, será custeada através do Programa de Trabalho nº XXXXXXXX, através da Rubrica item nº XXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por o credenciamento fornecimento de materiais de consumo diversos (material de manutenção predial, utensílios de copa/cozinha/higiene, suprimentos de informática), não previstos no catálogo de materiais do Almoarifado Virtual e nos contratos de manutenção de bens móveis e imóveis do TJRR, com vistas à disponibilização de insumos e estrutura predial adequada ao desempenho das atividades finalísticas e administrativas do TJRR, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 000/2024, e seu anexos.

2.1.1. A CREDENCIADA se compromete a fornecer produtos dos seguintes grupos:

GRUPO A - material de copa e cozinha (excluídos gêneros alimentícios)

GRUPO B - material de manutenção predial

GRUPO C - material de construção

GRUPO D - suprimentos de informática (excluídos suprimentos relacionados à impressão)

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. A CREDENCIADA terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura deste termo, para encontrar-se apta a fornecer os materiais.

3.2. Ao surgir uma demanda, a equipe de fiscalização do credenciamento deverá formalizar requisição de orçamento às empresas credenciadas, em horário comercial (08:00 as 11:59 e 14:00 - 17:59), remetendo-o via e-mail.

3.2.1. A CREDENCIADA terá até 2 (duas) horas úteis parara enviar os orçamentos detalhados, contendo a quantidade, valor unitário do(s) item(ns) e valor total do orçamento, acompanhados das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

3.3. O prazo para a CREDENCIADA, portadora do menor preço, disponibilizar os produtos para retirada, é de 01 (um) dia útil após a comunicação da fiscalização de credenciamento sobre o resultado obtido no grupo de disputa, diante da requisição encaminhada.

3.4. A vigência inicial do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma do [Art. 107 da Lei 14.133/2021](#).

CLÁUSULA QUARTA- CRITÉRIOS PARA O DESCREDECIAMENTO

4.1. O CREDENCIAMENTO tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, é possível solicitar o descredenciamento.

4.2. A CREDENCIADA que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3. O não cumprimento das disposições editalícias poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

5.1. São obrigações da CREDENCIADA:

- a. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do CREDENCIAMENTO;
- b. executar fielmente as obrigações contratuais, munindo-se de todos os insumos necessários para execução do objeto;
- c. manter-se, durante toda a execução do CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e cumprindo todas as condições exigidas para habilitação;
- d. tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação;
- e. manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CREDENCIANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- g. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h. rígida observância ao Termo de referência;
- i. conhecer minuciosamente o Termo de Referência em todas as suas partes;
- j. praticar no âmbito do credenciamento os mesmos preços praticados com qualquer cliente;
- k. repassar ao CREDENCIANTE, as mesmas promoções e vantagens repassadas aos demais clientes;
- l. disponibilizar estrutura de atendimento que monitore o e-mail de contato para responder às requisições de materiais;
- m. efetuar troca do material fornecido com defeito, ou vício oculto; e
- n. manter estoque de materiais relacionados ao grupo de materiais que se credenciar.

5.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a. a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- b. subcontratação do objeto; e
- c. nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

5.3. Durante a execução do objeto, o CREDENCIANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

- a. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- b. efetuar o pagamento devido pelo fornecimentos de materias, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste instrumento;
- c. comunicar oficialmente à CREDENCIADA quaisquer falhas verificadas na execução do objeto;
- d. nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CREDENCIADA em relação ao acordado; e

5.4. Comunicação entre TJRR e CREDENCIADA:

5.4.1. Após a homologação, a CREDENCIADA deverá providenciar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Resolução TJRR n.º 029/2016 e regulamentado Portaria TJRR n.º 1650/2016.

5.4.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio www.tjrr.jus.br.

5.4.1.2. A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar na aplicação das Sanções Administrativas previstas no instrumento contratual.

5.4.1.3. O credenciado deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

5.4.2. Durante a execução do objeto, qualquer comunicação, tais como cartas, ofícios, notificações, entre outros, será realizada prioritariamente via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sendo que o credenciado disporá do prazo de até 05 (cinco) dias corridos para leitura e assinatura da notificação, a partir da liberação do link de assinatura eletrônica.

5.4.3. Exaurido o prazo previsto no subitem anterior, o credenciado considerar-se-á devidamente notificado, iniciando, assim, eventuais prazos dos atos subsequentes, como, por exemplo, no caso de intimações para apresentar defesa prévia.

5.4.4. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

6.1. As obrigações oriundas do CREDENCIAMENTO deverão ser executadas fielmente pelas partes, conforme as condições dispostas em edital de credenciamento, neste Termo de Referência, as normas da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. A execução do CREDENCIAMENTO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CREDENCIAMENTO, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do CREDENCIAMENTO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. O fiscal do CREDENCIAMENTO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do CREDENCIAMENTO, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6. As comunicações devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. A fiscalização do credenciamento fará a retirada do material na sede da empresa portadora do menor preço, caberá ao CREDENCIADO providenciar a entrega da Requisição de Pagamento ao Fiscal do CREDENCIAMENTO, junto com a nota fiscal de fornecimento de material, acompanhada das seguintes certidões:

- a. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais;
- c. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Municipais
- d. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.7.1. Após a retirada da mercadoria fiscalização emitirá o recebimento provisório em até 02 (dois) dias corridos.

6.7.2. O prazo para emissão do recebimento definitivo é de 02 (dois) dias corridos após o recebimento provisório.

6.8. Caberá ao fiscal do CREDENCIAMENTO encaminhar à Secretaria de Orçamento e Finanças do TJRR, para pagamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a nota fiscal, certidões de regularidade, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1. As infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156, da Lei n.º 14.133/2021 serão aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme a [INSTRUÇÃO NORMATIVA TJRR/SG N. 007/2023](#), publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 26 de setembro de 2023.

7.2. Os credenciados que descumprirem, total ou parcialmente, as regras estabelecidas no CREDENCIAMENTO promovido pelo TJRR ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a. multa;
- b. advertência;
- c. impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

7.2.1. As sanções a que se referem as alíneas "b", "c", e "d" do **subitem 7.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

7.2.3. A aplicação das sanções previstas no **subitem 7.2.** não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

7.3. A sanção de multa moratória será imposta ao credenciado que executar a obrigação assumida de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da proposta, para 1 (um) dia de atraso;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 05 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no CREDENCIAMENTO;

7.3.1. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pelo Credenciado de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega.

7.3.2. Após o 5º (quinto) dia de atraso, a fiscalização do CREDENCIAMENTO deve notificar o CREDENCIADO e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter o CREDENCIADO ou se é mais vantajoso excluí-lo do rol de credenciados.

7.4. A sanção de multa compensatória será imposta ao credenciado que adimplir parcialmente a obrigação assumida ou não a adimplir, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total da obrigação assumida, podendo, nesses casos, o TJRR excluir o credenciado do credenciamento, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

7.4.1. A inexecução parcial do objeto da obrigação assumida implica a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não cumprida.

7.4.2. A inexecução total do objeto da obrigação assumida implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total contratado.

7.4. As sanções aplicadas definitivamente serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e nos sistemas internos do Tribunal.

7.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CREDENCIADO ao TJRR, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da inscrição em base de dados de serviços de proteção ao crédito, bem como a protesto dívida em cartório.

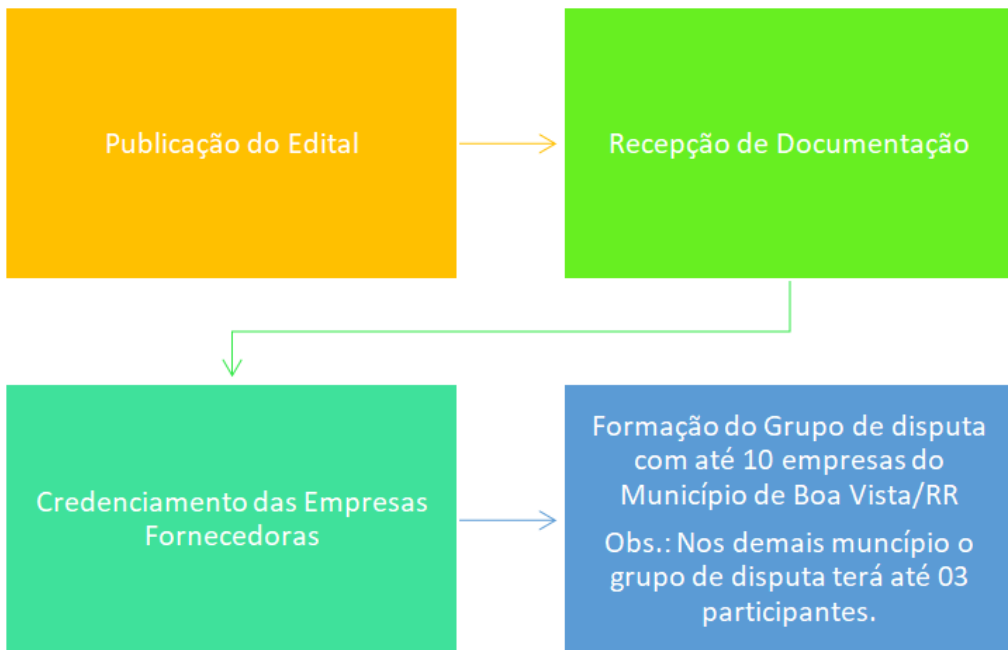
CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

8.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Boa Vista/RR, conforme art. [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

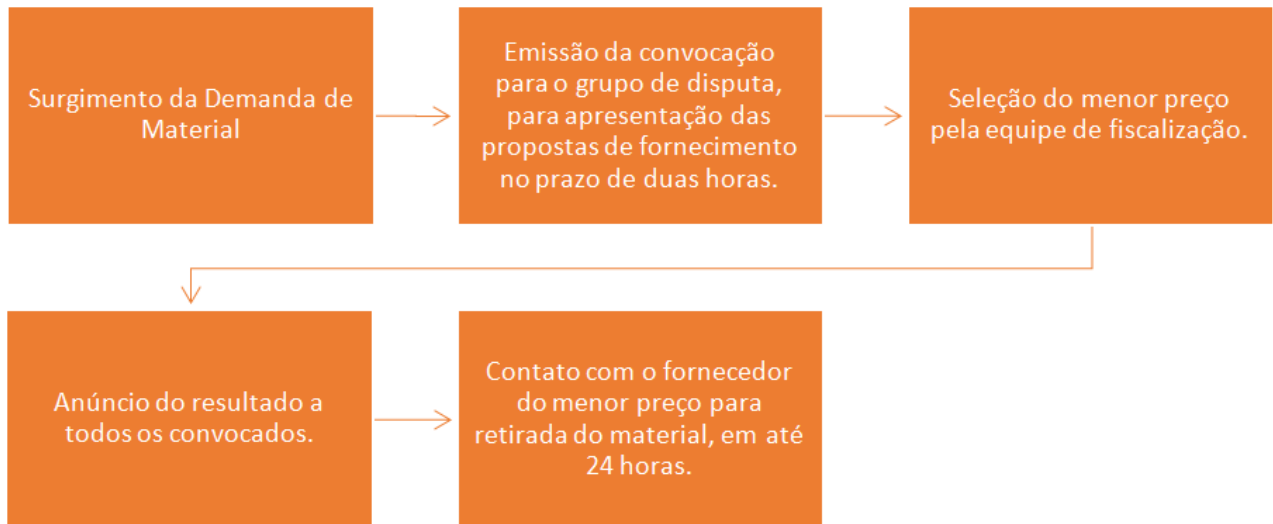
Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estar de acordo, o CREDENCIADO assina este instrumento eletronicamente.

ANEXO VII - ESQUEMA GRÁFICO DE FUNCIONAMENTO DO CREDENCIAMENTO

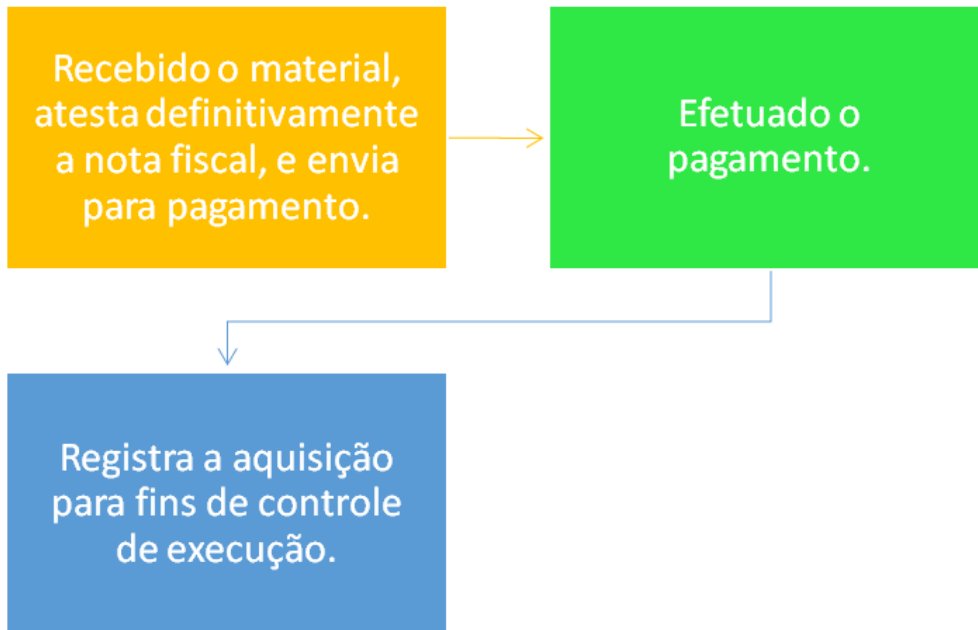
ANEXO VII-A - FASE DE HABILITAÇÃO DA CREDENCIADAS



ANEXO VII-A - FASE DE EXECUÇÃO INTERNA



ANEXO VII-A - FASE DE PAGAMENTO E CONTROLE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS.
 Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefone: , email: -
<http://www.tjrr.jus.br>.

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO

Ao **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, com a finalidade de proceder ao recebimento e análise de documentação de habilitação referente ao Edital de Credenciamento nº 00/2024. O interessado abaixo qualificado requer sua habilitação e credenciamento no credenciamento de empresas para fornecimento de materiais de consumo diversos (material de manutenção predial, utensílios de copa/cozinha/higiene, suprimentos de informática), com intuito de disponibilizar de insumos e estrutura predial adequada ao desempenho das atividades finalísticas e administrativas do TJRR.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Nome:	
Área de Atuação:	
GRUPO A - material de copa e cozinha (excluídos gêneros alimentícios)	
GRUPO B - Material de manutenção predial	
GRUPO C - Material de construção	
GRUPO D - suprimentos de informática (excluídos suprimentos relacionados à impressão)	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
Telefone Comercial:	
E-mail:	
Dados Bancários	CONTA: _____ AG: _____ BANCO: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome Completo			
Especialização			
RG		Órgão Expedidor:	
CPF			

Declaro estar ciente das disposições contidas no Edital de Credenciamento nº 00/2024, que tem por objeto o credenciamento de empresas para fornecimento de materiais de consumo diversos (material de manutenção predial, utensílios de copa/cozinha/higiene, suprimentos de informática), com intuito de disponibilizar de insumos e estrutura predial adequada ao desempenho das atividades finalísticas e administrativas do TJRR, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Boa Vista/RR, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Item	Documentos	Observação
1	Proposta devidamente preenchida nos moldes no Anexo II	-
1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;	Pode ser suprido pelo SICAF, atualizado e válido.
2	Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;	Pode ser suprido pelo SICAF, atualizado e válido.
3	Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Estado de Sede da Empresa);	Pode ser suprido pelo SICAF, atualizado e válido.
4	Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (Município de Sede da Empresa);	Pode ser suprido pelo SICAF, atualizado e válido.
5	Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	Pode ser suprido pelo SICAF, atualizado e válido.
6	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	Pode ser suprido pelo SICAF, atualizado e válido.
7	Declarações do Anexo IV preenchidas e assinadas pelo representante legal da Pessoa Jurídica	

ANEXO IV DECLARAÇÕES

1. Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Requerente do Edital de Credenciamento n.º 00/2024, instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas;

2. **Declaro**, para os devidos fins de direito, que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juizes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento neste Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme disciplina a Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
3. Declaro, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VI, art. 68, da Lei federal n.º 14.133/2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, assim como assumo o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

7. Declaro que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
8. Declaro, sob as penas da Lei, que o CREDENCIADO _____ (é/não é) beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006, na condição de Microempresa, considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na legislação supracitada. Declaro ainda, para os devidos fins, que o CREDENCIADO, _____ (não se encaixa/se encaixa) nas hipóteses de desenquadramento, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, prevista na Lei Complementar n.º 123/2006 e que _____ (deseja/não deseja) fazer uso das prerrogativas conferidas pelo referido estatuto.
9. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital regente, obrigando-me a manter, durante todo o compromisso assumido, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.
10. A empresa _____(NOME DAS EMPRESA), inscrita sob o CNPJ n.º se compromete a contribuir com a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e efetivar, em processos internos e externos, o cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021. Bem como, observar, sempre que possível, para a execução dos serviços as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, as boas práticas estabelecidas na Resolução CNJ n. 400/2021, e pelo [Plano de Logística Sustentável do TJRR](#), instituído pela [Portaria n.º 685 TJRR/PR, de 27 de abril de 2023](#).

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Boa Vista/RR, ____ de _____ de _____.

Nome Completo
CPF
RG

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º	
ORIGEM:	Credenciamento n.º 00/2024

DADOS DA CREDENCIADA PESSOA JURÍDICA			
Razão Social:			
CNPJ:		Telefone:	
Endereço:		Cidade/UF:	
Complemento		CEP:	
E-mail			
Nome completo Preposto:			

Telefone			
e-mail do preposto			
Dados Bancários	Instituição	AG.:	C.C.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. A despesa com a execução do objeto, quando os serviços forem prestados em processos cujas partes forem beneficiadas pela gratuidade judiciária, será custeada através do Programa de Trabalho nº XXXXXXXX, através da Rubrica item nº XXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por o credenciamento fornecimento de materiais de consumo diversos (material de manutenção predial, utensílios de copa/cozinha/higiene, suprimentos de informática), não previstos no catálogo de materiais do Almoxarifado Virtual e nos contratos de manutenção de bens móveis e imóveis do TJRR, com vistas à disponibilização de insumos e estrutura predial adequada ao desempenho das atividades finalísticas e administrativas do TJRR, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 000/2024, e seu anexos.

2.1.1. A CREDENCIADA se compromete a fornecer produtos dos seguintes grupos:

GRUPO A - material de copa e cozinha (excluídos gêneros alimentícios)

GRUPO B - Material de manutenção predial

GRUPO C - Material de construção

GRUPO D - suprimentos de informática (excluídos suprimentos relacionados à impressão)

CLÁUSULA TERCEIRA -EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. A CREDENCIADA terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura deste termo, para encontrar-se apta a fornecer os materiais.

3.2. Ao surgir uma demanda, a equipe de fiscalização do credenciamento deverá formalizar requisição de orçamento às empresas credenciadas, em horário comercial (08:00 as 11:59 e 14:00 - 17:59), remetendo-o via e-mail.

3.2.1. A CREDENCIADA terá até 2 (duas) horas parara enviar os orçamentos detalhados, contendo a quantidade, valor unitário do(s) item(ns) e valor total do orçamento, acompanhados das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

3.3. O prazo para a CREDENCIADA, portadora do menor preço, disponibilizar os produtos para retirada, é de 01 (um) dia útil após a comunicação da fiscalização de credenciamento sobre o resultado obtido no grupo de disputa, diante da requisição encaminhada.

3.4. A vigência inicial do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura da homologação, podendo ser prorrogados por até 120 (cento e vinte) meses, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA- CRITÉRIOS PARA O DESCRENCIAMENTO

4.1. O CREDENCIAMENTO tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, A CREDENCIADA que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas nos documentos que balizam o credenciamento e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2. A CREDENCIADA que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3. O não cumprimento das disposições editalícias poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

5.1. São obrigações da CREDENCIADA:

- a. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do CREDENCIAMENTO;
- b. executar fielmente as obrigações contratuais, munindo-se de todos os insumos necessários para execução do objeto;
- c. manter-se, durante toda a execução do CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e cumprindo todas as condições exigidas para habilitação;
- d. tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste instrumento e na proposta apresentada pela instituição prestadora do serviço, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- e. executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- f. manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CREDENCIANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- h. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i. realizar os serviços em rígida observância ao Termo de referência;
- j. conhecer minuciosamente o Termo de Referência em todas as suas partes;
- k. praticar no âmbito do credenciamento os mesmo preços praticados com qualquer cliente;
- l. repassar ao CREDENCIANTE, as mesma promoções e vantagens repassadas ao demais fornecedor;
- m. disponibilizar estrutura de atendimento que monitore o e-mail de contato para responder às requisições de materiais;
- n. efetuar troca do material fornecido com defeito, ou vício oculto; e
- o. manter estoque de materiais relacionados ao grupo de materiais que se credenciar.

5.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a. a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- b. subcontratação do objeto; e
- c. nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

- 6.1.** As obrigações oriunda do CREDENCIAMENTO deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as condições dispostas em edital de credenciamento, neste Termo de Referência, as normas da Lei n.º 14.133/2021, e a legislação aplicável a cada profissão, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** A execução do CREDENCIAMENTO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CREDENCIAMENTO, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.3.** A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços inerentes a este CREDENCIAMENTO, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TJRR.
- 6.4.** O fiscal do CREDENCIAMENTO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.5.** O fiscal do CREDENCIAMENTO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.6.** A CREDENCIADA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CREDENCIAMENTO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do CREDENCIAMENTO, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.9.** O Tribunal de Justiça de Roraima poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.10.** A fiscalização do credenciamento fará a retirada do material na sede da empresa portadora do menor preço, caberá ao CREDENCIADO providenciar a entrega da Requisição de Pagamento ao Fiscal do CREDENCIAMENTO, junto com a nota fiscal de serviços, acompanhada das seguintes certidões:
- a. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais;
 - c. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Municipais
 - d. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.10.1.** Após a retirada da mercadoria fiscalização emitirá o recebimento provisório em até 02 (dois) dias corridos.
- 6.10.2.** O prazo para emissão do recebimento definitivo é de 02 (dois) dias corridos após o recebimento provisório.
- 6.11.** Caberá ao fiscal do CREDENCIAMENTO encaminhar à Secretaria de Orçamento e Finanças do TJRR, para pagamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a nota fiscal, certidões de regularidade, após o recebimento definitivo

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1. As infrações e sanções administrativa previstas nos artigos 155 e 156, da Lei n.º 14.133/2021 serão aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme a [INSTRUÇÃO NORMATIVA TJRR/SG N. 007/2023](#), publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 26 de setembro de 2023.

7.2. Os credenciados que descumprirem, total ou parcialmente, as regras estabelecidas no CREDENCIAMENTO promovido pelo TJRR ficarão sujeitas às seguintes sanções:

- a. multa;
- b. advertência;
- c. impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

7.2.1. As sanções a que se referem as alíneas "b", "c", e "d" do **subitem 7.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

7.2.3. A aplicação das sanções previstas no **subitem 7.2.** não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

7.3. A sanção de multa moratória será imposta ao credenciado que executar a obrigação assumida de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da proposta, para 1 (um) dia de atraso;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 05 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no CREDENCIAMENTO;

7.3.1. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela Credenciado de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

7.3.2. Após o 5º (quinto) dia de atraso, a fiscalização do CREDENCIAMENTO deve notificar o CREDENCIADO e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter o CREDENCIADO ou se é mais vantajoso excluí-lo do rol de credenciados.

7.4. A sanção de multa compensatória será imposta ao credenciado que adimplir parcialmente a obrigação assumida ou não a adimplir, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total da obrigação assumida, podendo, nesses casos, o TJRR excluir o credenciado da relação de profissionais credenciados, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

7.4.1. A inexecução parcial do objeto da obrigação assumida implica a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não cumprida.

7.4.2. A inexecução total do objeto da obrigação assumida implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do honorário orçado.

7.4. As sanções aplicadas definitivamente serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e nos sistemas internos do Tribunal.

7.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CREDENCIADO ao TJRR, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da inscrição em base de dados de serviços de proteção ao crédito, bem como a protesta dívida em cartório.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

8.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Boa Vista/RR, conforme art. [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estar de acordo, o CREDENCIADO assina este instrumento eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL MARTINS DA SILVA NETO, Subsecretário(a)**, em 09/05/2024, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1984013** e o código CRC **3AF8C7C3**.